TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE E A GMG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO PJ-038/2026

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, organizado sob a forma de Autarquia Especial Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.555.286/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085-380, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente em Exercício neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO,** brasileiro, maior, capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº [redacted] 20– SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 218, Mansão Emanuel Fonseca, Ap.403, Bairro Jardins, CEP nº 49.025-040, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, **CONTRATANTE,** e do outro lado a **GMG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [redacted], com sede no Povoado Nova Descoberta, S/N, Zona Rural, CEP 49.120-000, no Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Sr. **MARCILON SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CNPF nº [redacted] residente e domiciliado em Itaporanga D'Ajuda/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 821/2025-COMPRAS.GOV-DER/SE** e na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.069/1995, da Lei nº 10.192/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual n° 5.848/2006, da Lei Estadual nº 8.747/2020, do Decreto Estadual nº 342/2023, do Decreto Estadual nº 368/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais e demais legislações aplicáveis, **Parecer Jurídico DER/SE nº 316/2025 de 05/09/2025,** nas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Reforma do Terminal Rodoviário da Cidade de Boquim/SE,** nas condições estabelecidas na Concorrência Eletrônica acima citada

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do Processo Licitatório cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais, quais sejam: **Edital da Concorrência Eletrônica nº 15/2025** e Anexos (Mapa de Risco/Projeto Básico/Memorial Descritivo e Orçamento), Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da ora CONTRATADA.

2.2. 2.2. Durante a sua vigência, ficam incorporadas a este Contrato, quaisquer modificações, alteração e/ou inclusão nos Projetos ou ainda especificação que venham a ser necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA mediante elaboração de TERMO ADITIVO, o qual deverá conter a extensão dos descontos praticados no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor de **R$ 2.056.000,00 (dois milhões, cinquenta e seis mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os Recursos Financeiros para pagamento dos serviços/obras resultantes deste Contrato são oriundos da Fonte de Recursos do Estado, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: 26.203 – Classificação Funcional Programática: 26.451.0020 - Projeto/Atividade: 0715 – Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Fontes de Recursos: 1500.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS/OBRAS

5.1. O prazo para execução dos serviços/obras está estimado em **180 (cento e oitenta) dias,** de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços/Obras emitida pela CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, sofrendo reajustamento se o prazo ultrapassar este período, conforme estabelecem a Lei nº 9.069/1995 e a Lei nº 10.192/2001, utilizando-se do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias instituído pela FGV - Fundação Getúlio Vargas;

6.2. A composição de preços da planilha orçamentária da **CONTRATADA** tem como mês-base de referência o mês em que ocorrera a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação da licitação ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referiu, neste último caso, apenas se o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referiu foi anterior ao mês em que ocorrera a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação da licitação;

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE– Tel.: (79)3218-9000

6.1. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

6.2. Nos casos de alteração unilateral do Contrato nos moldes do **item 6.2** que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá reestabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os arts. 130 e 131 e parágrafo único do art. 131, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-á mediante autorização da CONTRATANTE, sendo justificada, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços/obras, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. Antes de prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. Antes de prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO (art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

7.2. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

7.3. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de emitir a Ordem de Serviço tão-somente após a **CONTRATADA** apresentar o Cadastro Específico do INSS – CEI expedido pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado.

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE– Tel.: (79)3218-9000

7.4. O prazo máximo para início dos trabalhos será de 05 (cinco) dias corridos, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a concluí-los dentro do prazo de execução estabelecido nesta Cláusula.

7.5. A **CONTRATADA** deverá se mobilizar e desmobilizar em função da Ordem de Serviço emitida e dos recursos disponíveis, não se justificando o pagamento de qualquer indenização a título de paralisações e andamento anormal da obra ou nos casos não previstos no presente Contrato.

7.6. A prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Cláusula poderá ser admitida nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor-Presidente do **CONTRATANTE**, dela sendo lavrado o respectivo Termo Aditivo.

7.8. O recebimento do objeto contratado dar-se-á de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o artigo 138 do Decreto Estadual nº 342/2023 e os artigos 68 a 70 do Decreto Estadual nº 368/2023, observando-se os seguintes prazos e procedimentos:

a) O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto deste Contrato será emitido pelo **CONTRATANTE** e assinado pelo seu Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a conclusão dos serviços;

b) O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da aceitação provisória, podendo ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do artigo 138, II, do Decreto Estadual nº 342/2023. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato;

c) O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato;

d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos pela lei ou por este Contrato;

e) Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da **CONTRATADA**;

f) O recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE** não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto;

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE– Tel.: (79)3218-9000

g) Acaso o procedimento de recebimento do objeto contratado constatar vícios na execução do objeto, o **CONTRATANTE** adotará, imediatamente, as providências necessárias para a responsabilização da **CONTRATADA**, iniciando o procedimento com a elaboração de relatório circunstanciado pelo Fiscal do Contrato, que apontará, detalhadamente, os vícios constatados, prosseguindo com a notificação da **CONTRATADA** para que efetue os reparos, correções, reconstruções ou substituições demandadas no citado relatório, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de caracterização de inexecução contratual e consequente instauração de processo para aplicação de sanções, observados os procedimentos e requisitos previstos neste Contrato e nos artigos 212 a 247 do Decreto Estadual nº 342/2023, devendo a Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC e a Procuradoria do **CONTRATANTE** serem comunicadas para ciência e acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, o **CONTRATANTE** utilizará recursos orçamentários oriundos do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE** para exercício de **2026**, com a seguinte classificação orçamentária: **Dotação nº 1.26203.26.782.0020.0715.4.4.90.51 - Fontes de Recurso 1500.**

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, até 05 (cinco) dias após a sua assinatura, o licitante vencedor prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, junto à Diretoria Administrativa e Financeira do DER/SE, em qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Orçamento Referencial do DER/SE, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE– Tel.: (79)3218-9000

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, observado o prazo irredutível de 5 (cinco) anos estabelecido pelo artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando preposto para representá-lo;

b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias ao cumprimento do presente Contrato.

c) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no presente Contrato.

11.2. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências do edital de licitação ou documentos do processo de contratação direita e seus anexos, bem como as demais Cláusulas do presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Manter durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação ou documentos do processo de contratação direita e seus anexos;

c) Designar preposto para atender aos chamados e exigências do **CONTRATANTE**;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a

Avenida São Paulo, n° 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE– Tel.: (79)3218-9000

qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

e) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

f) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

g) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991), para aprendiz (artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579/2018) e para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Lei Estadual nº 9.166/2023), bem como demais reservas de cargos previstas na legislação, comprovando a referida reserva de cargos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

h) Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em adimplência quanto à remuneração e aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto contratado, inclusive quanto aos tributos devidos, por eles assumindo integral responsabilidade, ficando afastada qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo este reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;

i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) Cumprir durante a execução do objeto contratado o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, mormente a Lei Federal n.º 6.514/1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 3.214/1978, inclusive quanto à Comunicação Prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE prevista no item 18.2 da Norma Regulamentadora – NR 18, fornecendo aos trabalhadores envolvidos os fardamentos e os respectivos equipamentos de proteção individual adequados aos agentes de riscos;

k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

l) Assumir integral responsabilidade por danos causados, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE**, em caráter irrecorrível, de todas as reclamações que possam

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE– Tel.: (79)3218-9000

surgir em decorrência dos mesmos, podendo o **CONTRATANTE** reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;

m) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

n) Submeter, previamente e por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 212 do Decreto Estadual nº 342/2023, se:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pelo cometimento das infrações descritas no item 12.1, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como observados os termos e procedimentos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 212 a 247 do Decreto Estadual nº 342/2023:

I – Advertência, exclusivamente pela infração prevista na alínea "a" do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE– Tel.: (79)3218-9000

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras ou serviços de engenharia não cumprido;

b) 15 % (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com a consequente rescisão contratual;

III – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos, pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 12.1.;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas, "e", "f", "g" e "h" do 12.1.

12.3. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. Para atendimento ao "Programa de Integridade" nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, o licitante vencedor do certame deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

12.5.1 A não apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a empresa à sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do "Programa de Integridade", tudo conforme disposto pelo artigo 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

12.5.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE– Tel.: (79)3218-9000

12.5.3. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta cláusula, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

12.5.4. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

12.5.5. Os valores decorrentes das multas previstas nesta cláusula devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS (art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O modelo de gestão do Contrato observará o disposto no Termo de Referência e demais anexos deste Contrato.

13.2. A fiscalização deste Contrato ficará a cargo do servidor que será oportunamente indicado na Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.

14.3. Na ocorrência da rescisão prevista no item 14.1 desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, a critério exclusivo e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

15.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE– Tel.: (79)3218-9000

capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15.3. No caso de subcontratação, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documentação que comprove as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, reservado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir que o pessoal técnico e toda a mão-de-obra da subcontratada se submetam à comprovação de suficiência e capacitação técnico-profissional exigidas originalmente da **CONTRATADA** e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

15.4. A relação contratual estabelecida com o **CONTRATANTE** será exclusivamente com a **Contratada**, não assumindo o **CONTRATANTE** qualquer obrigação de medição e pagamento direto à subcontratada e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da subcontratada.

15.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.6. Na hipótese de extinção da subcontratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou, mediante nova expressa autorização do **CONTRATANTE**, substituir a subcontratada por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total.

15.7. As subcontratações não expressamente anuídas pelo **CONTRATANTE** e/ou acima dos limites estipulados constituirão motivo para a rescisão contratual unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devendo ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes

16.3. Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE– Tel.: (79)3218-9000

16.4. Em cumprimento ao item 9.3.2.6. do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, acaso a taxa de BDI adotada pela contratada em sua Proposta de Preços seja injustificadamente elevada, na realização de aditivos contratuais para a inclusão de serviços novos deverá ser utilizada a taxa de BDI especificada no Orçamento Referencial da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 14 do Decreto Federal nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 143 do Decreto Estadual nº 342/2023, o presente Contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do **CONTRATANTE** e no Portal de Compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu Extrato no Diário Oficial do Estado, devendo a divulgação ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, no caso de licitação, e em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim terem justo e pactuado, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 27 de maio de 2026.

Pelo **CONTRATANTE**: ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO:01469651599 Assinado de forma digital por ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO:01469651599

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**: gov.br Documento assinado digitalmente WALMIR AMARO DE SOUZA Data: 01/06/2026 18:36:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCILON SANTOS DE OLIVEIRA
GMG Serviços e Construções Ltda

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE– Tel.: (79)3218-9000

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)**, deste Cartório 3° Tabelionato de Notas e Protestos – **CARTÓRIO EDUARDO ABREU, Tabeliã Titular ANA MARIA SOARES DE ABREU**, sito na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes (antiga Av. Beira Mar), número 1200, perante mim, Angélica Ribeiro Santos, Tabeliã Substituta, compareceu, como **OUTORGANTE: MARCILON SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, empresario, solteiro, declarou não ser participe de união estável, residente e domiciliado na Rua José Simões Freire, n° 117, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, portador da CI/RG n° 02.283.954-2 SSP/SE e inscrito no CPF sob n° **044.354.555-36**, nascido em 9 de maio de 1992; reconhecido o outorgante como o próprio por mim, Angélica Ribeiro Santos, Tabeliã Substituta, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante mim, Angélica Ribeiro Santos, Tabeliã Substituta, disse o outorgante que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **OUTORGADO: WALMIR AMARO DE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, empresario, solteiro, residente e domiciliado na Rua Maria Gilda de Oliveira, n° 133, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE, CEP: 49.037-656, portador da CNH n° 02882490191 DETRAN/SE e inscrito no CPF sob n° **026.114.374-32**, nascido em 5 de agosto de 1977; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar de todos os assuntos de interesse e negócios pessoais do outorgante, **em todo território nacional**, podendo para tanto, citado procurador, administrar, comprar, prometer comprar, vender, ou prometer vender, locar, transferir, ceder ou prometer ceder, permutar, hipotecar, dar em alienação fiduciária ou em hipoteca todos e quaisquer bens imóveis ou móveis de propriedade do outorgante, à vista ou a prazo, dar e receber sinal, princípio de pagamento, receber e pagar prestações, preço total, da cessão ou do valor da hipoteca/alienação, passar recibo e dar quitação, liquidar dívidas hipotecárias, fiduciárias e tributos fiscais que incidam sobre os bens imóveis, assinar quaisquer escrituras, contratos, recibos, com as cláusulas e condições que convencionar; transmitir e receber domínio, posse, direito, ação e obrigações, responder pela evicção de direito, dar, se necessário, referidos imóveis em garantia de alienação fiduciária ou hipotecária do mútuo a ser contraído na referida **Caixa Econômica Federal** e/ou quaisquer outra Instituição Financeira, combinar cláusulas e condições, assinando os contratos necessários, inclusive de rerratificação, podendo, também, prestar as declarações exigidas pelo decreto nº 93.240/86, podendo fazer negociação e incorporação de dívidas no saldo devedor, bem como quitar ou fazer proposta de quitação ou de redução de prazos junto ao órgão financeiro; podendo, ainda, assinar e renovar contratos de locação

TRASLADO DO LIVRO nº.: 777 FOLHAS: 053/054

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **MARCILON SANTOS DE OLIVEIRA.**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)**, deste Cartório 3° Tabelionato de Notas e Protestos – **CARTÓRIO EDUARDO ABREU, Tabeliã Titular ANA MARIA SOARES DE ABREU**, sito na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes (antiga Av. Beira Mar), número 1200, perante mim, Angélica Ribeiro Santos, Tabeliã Substituta, compareceu, como **OUTORGANTE: MARCILON SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, empresario, solteiro, declarou não ser participe de união estável, residente e domiciliado na Rua José Simões Freire, n° 117, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, portador da CI/RG n° 02.283.954-2 SSP/SE e inscrito no CPF sob n° **044.354.555-36**, nascido em 9 de maio de 1992; reconhecido o outorgante como o próprio por mim, Angélica Ribeiro Santos, Tabeliã Substituta, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante mim, Angélica Ribeiro Santos, Tabeliã Substituta, disse o outorgante que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **OUTORGADO: WALMIR AMARO DE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, empresario, solteiro, residente e domiciliado na Rua Maria Gilda de Oliveira, n° 133, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE, CEP: 49.037-656, portador da CNH n° 02882490191 DETRAN/SE e inscrito no CPF sob n° **026.114.374-32**, nascido em 5 de agosto de 1977; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar de todos os assuntos de interesse e negócios pessoais do outorgante, **em todo território nacional**, podendo para tanto, citado procurador, administrar, comprar, prometer comprar, vender, ou prometer vender, locar, transferir, ceder ou prometer ceder, permutar, hipotecar, dar em alienação fiduciária ou em hipoteca todos e quaisquer bens imóveis ou móveis de propriedade do outorgante, à vista ou a prazo, dar e receber sinal, princípio de pagamento, receber e pagar prestações, preço total, da cessão ou do valor da hipoteca/alienação, passar recibo e dar quitação, liquidar dívidas hipotecárias, fiduciárias e tributos fiscais que incidam sobre os bens imóveis, assinar quaisquer escrituras, contratos, recibos, com as cláusulas e condições que convencionar; transmitir e receber domínio, posse, direito, ação e obrigações, responder pela evicção de direito, dar, se necessário, referidos imóveis em garantia de alienação fiduciária ou hipotecária do mútuo a ser contraído na referida **Caixa Econômica Federal** e/ou quaisquer outra Instituição Financeira, combinar cláusulas e condições, assinando os contratos necessários, inclusive de rerratificação, podendo, também, prestar as declarações exigidas pelo decreto n° 93.240/86, podendo fazer negociação e incorporação de dívidas no saldo devedor, bem como quitar ou fazer proposta de quitação ou de redução de prazos junto ao órgão financeiro; podendo, ainda, assinar e renovar contratos de locação dos bens móveis e imóveis, ajustar, aceitar e concordar com cláusulas e condições que convier, efetuar despejos de inquilinos, requerer inventários de todos bens pertencentes

Av. Gov. Paulo Barreto de Menezes (Beira Mar) n° 1200,
Bairro 13 de Julho, Aracaju (SE) - CEP 49020-010. Telefones (79) 3216-0103 / 99985-1668
Site: www.terceirooficio.com.br - E-mail: cartorio@terceirooficio.com.br

ao outorgante, constituir procuradores, advogados, usar os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, em qualquer instância, juízo ou tribunal, pequenas causas, inclusive para propor e variar de ações, requerer qualquer Ação Judicial contra quem de direito, acordar, transigir, recorrer, concordar, discordar, desistir, fazer acordos, reclamações, participar de reuniões, audiências, receber e requerer intimações, responder pelo outorgante, promover questões, processos; podendo ainda, abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas de um modo em geral, inclusive cadernetas de poupança que o outorgante possua, ou venha a possuir, em quaisquer estabelecimentos de crédito bancário, quer particulares e/ou oficiais, especialmente representá-lo junto ao **BANCO DO DO ESTADO DE SERGIPE-BANESE S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO SANTANDER S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO BRADESCO, S/A, BANCO DO NORDESTE S/A, BANCO COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, em quaisquer de suas agências,** para depositar e retirar quaisquer quantias, passar recibo e dar quitação, emitir, assinar e endossar cheques, requerer talonários, saldos e extratos bancários, contrair e receber quaisquer empréstimos, requerer, receber e assinar cartão magnético, cartões de créditos, requerer, cadastrar, recadastrar, alterar e sigilar senhas, DOC/TED; representá-lo onde se fizer necessário para requerer e receber quaisquer importâncias que lhe for de direito referente a PIS/PASEP, FGTS, RESCISÃO CONTRATUAL, DIREITOS TRABALHISTAS, descontar contra-cheques, ordem de pagamentos, cheque-salário, assinar termo de rescisão de contrato; representá-lo em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e paraestatais, empresas privadas e particulares, junto a empresa de correios e telégrafos, lojas comerciais, SPC, SERASA, Ministério do Trabalho, Sindicatos, Empresas, Supermercados, Convênios de Plano de Saúde, Companhias de Seguros, Agentes Financeiros, Imobiliárias, PROCON, DETRAN, CONTRAN, DELEGACIAS, Universidades, cartórios em geral e onde mais se fizer necessário, assinando toda e qualquer documentação necessária e exigida; despachar, emplacar e regularizar veículos, podendo ainda, firmar declaração de imposto de renda junto a Secretaria da Receita Federal, receber restituição de imposto de renda, assinar, apresentar, encaminhar, dar entrada, juntar, requerer, retirar e receber papéis e documentos necessários e exigidos, representá-lo junto ao **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, tudo requerer e assinar a bem de seus direitos e interesses inclusive AMPARO ASSISTENCIAL - lei 8.742/93, podendo juntar, retirar e assinar documentos, acompanhar processos, interpor recursos, cumprir exigências, fazer recadastramento, requerer aposentadoria, receber seus proventos e salários, pensão, benefícios, inclusive benefício saúde atrasados, pecúlios, seguros, auxílios em geral e onde mais se fizer necessário, impugnar quaisquer termos e praticar todos os atos necessários ao dito fim, podendo, inclusive, substabelecer no todo ou em parte, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, ao que tudo darão por bom, firme e valioso. Foi efetuada a consulta na base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, em 27/08/2025, sendo o resultado Negativo, conforme código HASH: vn7iqjz4qa, em cumprimento ao Provimento n° 188/2024 do CNJ. **A presente fica condicionada à comprovação dos direitos pessoais e reais do(s)**

Gilvan Lima Meneses
Tabelião Autorizado

TRASLADO DO LIVRO nº.: 777 FOLHAS: 054/054

imóvel(eis) em nome do outorgante. O nome e dados do outorgado e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pelo outorgante, que por eles se responsabiliza(m). - ASSIM o disse e dou fé. Feita, lida e achada conforme outorgou, aceitou e assina. Eu, (a), Angélica Ribeiro Santos, Tabeliã Substituta, que foi digitado por Ana Paula Santana de Oliveira, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R$ 95,55. FERD: R$ 19,11. Guia nº 157250039808'. Selo nº Eletrônico do TJSE: 202529508077553 - Acesse: www.tjse.jus.br/x/CT7N9F. (a) Marcilon Santos de Oliveira. (a.a) Angélica Ribeiro Santos. Tabeliã Substituta. Trasladada hoje. Eu, _____, Gilvan Lima Meneses, Escrevente Autorizado, que foi digitado por Ana Paula Santana de Oliveira, subscrevo, dou fé e assino em público e raso'.

Marcilon Santos de Oliveira

Gilvan Lima Meneses
Escrevente Autorizado

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Aracaju
27/08/2025 11:56
https://www.tjse.jus.br/x/CT7N9F
202529508077553

Em testº _____ da verdade.

CARTÓRIO EDUARDO ABREU
3º OFICIO DA CAPITAL
ANA MARIA SOARES DE ABREU
TABELIÃ
AV. BEIRA MAR, 1.200 - ARACAJU - SE
TEL. 3216-0103

Gilvan Lima Meneses
Escrevente Autorizado